



LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 23 DE AGOSTO DE 1993

Prevê IPTU progressivo para edificações, no caso que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU será progressivo sobre a edificação que, na data de início de vigência desta lei complementar:

I - conte tempo de "habite-se" superior a trinta anos;

II - esteja desocupada; e

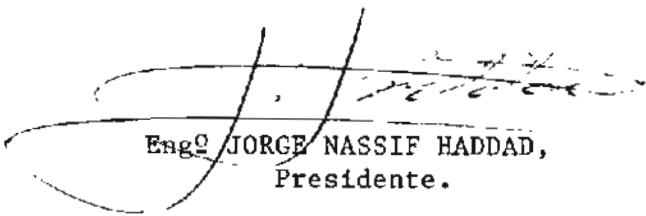
III - esteja sem conservação.

§ 1º Excetua-se a edificação objeto de ação judicial.

§ 2º A progressividade far-se-á à base de dez por cento, dobrando-se em cada exercício subsequente.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.